

Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2026

Dispõe sobre a entrada de vendedores, representantes comerciais e particulares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Minduri para fins de publicidade, oferta ou comercialização de produtos e serviços e estabelece medidas de prevenção e proteção aos estudantes.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINDURI**, no uso das atribuições administrativas inerentes à gestão da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os arts. 15 a 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao direito ao respeito e à dignidade e ao dever de proteção contra situações constrangedoras;

CONSIDERANDO os arts. 37, § 2º, e 39, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, relativos à proteção da criança diante de publicidade e práticas comerciais abusivas;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece a proteção contra a pressão consumista e a adoção de medidas destinadas a evitar a exposição precoce à comunicação mercadológica;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 163, de 13 de março de 2014, especialmente a proteção das crianças contra o direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e instituições escolares da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais constituem espaços públicos destinados à execução da política educacional e que a Lei Orgânica do Município disciplina a utilização de bens municipais por terceiros segundo o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar inclusivo, protegido e livre de situações capazes de gerar pressão de consumo, constrangimento ou diferenciação de estudantes em razão das condições socioeconômicas de suas famílias;

RESOLVE:

Art. 1º



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Esta Instrução Normativa disciplina o ingresso de particulares e a realização de atividades de natureza comercial nas dependências das unidades da Rede Municipal de Ensino de Minduri.

Art. 2º

Fica vedada a entrada de vendedores, representantes comerciais, promotores, empresas ou quaisquer particulares nas unidades municipais de ensino com a finalidade de realizar publicidade, promoção, oferta ou comercialização de produtos ou serviços aos estudantes, seus responsáveis ou servidores durante a rotina escolar.

Art. 3º

A vedação prevista no art. 2º compreende, entre outras, as seguintes práticas:

- I – exposição ou demonstração de produtos com finalidade comercial;
- II – oferecimento ou venda de livros, revistas, adesivos, brinquedos, materiais escolares, fotografias, assinaturas, alimentos ou quaisquer outros produtos;
- III – distribuição de catálogos, panfletos, listas de preços, cartões comerciais, cupons ou materiais promocionais;
- IV – coleta de pedidos, encomendas ou reservas;
- V – recebimento de valores, pagamentos ou sinais de compra;
- VI – entrega de produtos decorrentes de negociação comercial promovida no interior da unidade;
- VII – realização de sorteios, promoções, demonstrações ou apresentações destinadas à divulgação de empresas, marcas, produtos ou serviços;
- VIII – abordagem direta de estudantes com finalidade comercial; e
- IX – qualquer outra prática que utilize o ambiente escolar como meio de captação de consumidores ou promoção de atividade econômica privada.

Art. 4º

É vedado aos servidores e colaboradores das unidades municipais:

- I – autorizar, por iniciativa própria, a entrada de vendedores ou representantes comerciais para as finalidades previstas nesta Instrução Normativa;
- II – intermediar vendas realizadas por terceiros dentro da unidade escolar;
- III – recolher pedidos ou pagamentos em favor de vendedores ou empresas particulares;
- IV – distribuir aos estudantes material publicitário ou comercial de terceiros;
- V – utilizar estudantes para divulgar, transportar ou entregar materiais de natureza comercial;
- VI – Fornecer a terceiros dados, contatos ou informações de estudantes e famílias para finalidade comercial.

Art. 5º



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Parágrafo único. A vedação aplica-se inclusive à divulgação realizada a pedido de vendedores, empresas, representantes comerciais ou outros particulares.

Art. 6º

Não se enquadram na vedação desta Instrução Normativa:

- I – aquisições de bens ou serviços promovidas oficialmente pelo Município, observada a legislação aplicável;
- II – entrega de materiais adquiridos regularmente pela Administração;
- III – campanhas de utilidade pública sem finalidade comercial;
- IV – doações realizadas sem contrapartida publicitária ou obrigação de aquisição;
- V – atividades culturais, literárias, científicas ou pedagógicas de efetivo interesse educacional, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e sem publicidade, indução ao consumo ou comercialização dirigida aos estudantes.

Art. 7º

A apresentação de autor, escritor, artista, profissional ou instituição no desenvolvimento de atividade pedagógica não poderá ser utilizada como meio para abordagem comercial dos estudantes durante a atividade escolar.

§ 1º A eventual existência de obra, livro ou produto relacionado ao convidado não implica autorização para sua venda nas dependências da unidade.

§ 2º Eventuais situações excepcionais deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Educação para análise administrativa.

Art. 8º

A direção da unidade deverá orientar os profissionais responsáveis pela portaria, recepção ou controle de acesso para que identifiquem previamente a finalidade do ingresso de representantes externos.

§ 1º Constatada finalidade comercial, o ingresso deverá ser recusado, com orientação respeitosa acerca desta Instrução Normativa.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à natureza da atividade, a direção deverá consultar previamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Caso vendedor ou representante comercial compareça à unidade com a finalidade vedada por esta Instrução Normativa, a direção deverá:

- I – informar que a Rede Municipal de Ensino não autoriza atividades comerciais em suas dependências;
- II – impedir a exposição, oferta ou comercialização dos produtos;
- III – solicitar a retirada do material de natureza comercial, quando for o caso; e
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações de insistência, reincidência ou ocorrência que demande providência adicional.

Art. 10

As equipes gestoras deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos servidores e demais profissionais que atuem na unidade, mantendo registro da orientação realizada.

Art. 11

As disposições desta Instrução Normativa têm caráter **preventivo, protetivo e organizacional**, destinando-se especialmente a:

- I – preservar a finalidade educacional das unidades escolares;
- II – proteger crianças e estudantes contra práticas comerciais incompatíveis com o ambiente escolar;
- III – prevenir situações de pressão ao consumo;
- IV – evitar constrangimentos ou diferenciação entre estudantes em razão da capacidade econômica das famílias;
- V – assegurar tratamento impessoal e uniforme a vendedores, empresas e demais particulares; e
- VI – disciplinar e uniformizar os procedimentos adotados pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12

Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser submetidos à Assessoria Jurídica Municipal quando necessário.

Art. 13

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação ou ciência formal às unidades da Rede Municipal de Ensino.

Minduri/MG, 16 de setembro de 2026.

VICTORIA ALVES JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTORIA ALVES JUNQUEIRA
Data: 16/09/2026 07:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680